

# MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0001-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro - Laranjal Paulista -

CEP 18.500-000 - Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## PARECER JURÍDICO nº 601/2024

Edital nº 90006/2024

Acessar Contratação

Última atualização: 12/09/2024

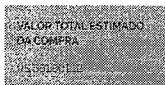
**Local:** Laranjal Paulista/SP **Órgão:** MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA **Unidade compradora:** 986629 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA-SP  
**Modalidade da contratação:** Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não  
**Data de divulgação no PNCP:** 10/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 10/07/2024 08:00 (horário de Brasília)  
**Data fim de recebimento de propostas:** 28/07/2024 09:00 (horário de Brasília)  
**Id contratação PNCP:** 46634606000180-1-00034/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

### Objeto:

Instalação de Rede Elétrica e Implantação de Iluminação Pública, localizada na "Estrada Vicinal Giovanni Costa", no Município de Laranjal Paulista/SP, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correletos.

### Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnet.mobile.estaoforo.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compz=986629000600062024>



Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/46634606000180/2024/34>

## I - DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo setor de licitações acerca da impugnação interposta por ESB Indústria E Comércio De Eletro Eletrônicos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48.

**Alega o impugnante ESB Indústria E Comércio De Eletro Eletrônicos LTDA que:**

- indevida exigência de credenciamento junto à Elektro e;
- irregularidades no edital nº CRC 621001003F, o qual refere-se à Luminárias para

Iluminação Pública.

Ao final pleiteia que seu recurso seja julgado procedente.

Eis os fatos, passo a apreciar.

## II- DA FUNDAMENTAÇÃO

### **01 – Da exigência de Credenciamento junto a Elektro**

Discorre o impugnante que:



## MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0001-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro - Laranjal Paulista -

CEP 18.500-000 - Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

*O Edital exige que "A empresa deverá comprovar que possui credenciamento ativo com a Neoenergia Elektro em Obras com intervenção no SEP (BT energizada) e Obras com intervenção no SEP (LV BT), previstos na DIS-NOR-068 - Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição, garantindo assim uma execução tranquila e em conformidade com a Norma Técnica vigente."*

*Não existe justificativas técnicas para solicitação de tal credenciamento, a exigência é incompatível ao objeto do certame: fornecimento e instalação de luminárias de LED.*

Pois bem, analisando os autos, verificamos que:

- a exigência de credenciamento obedece a norma DIS-NOR-068 - Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição, a qual tem origem na Resolução Aneel nº 1.000/2021;
- o objeto da licitação, diferentemente do alegado pelo impugnante se refere a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a Execução de Obras de "Instalação de Rede Elétrica e Implantação de Iluminação Pública.

Feitos os devidos esclarecimentos, da perspectiva jurídica entendemos como devidamente justificada a exigência técnica solicitada no edital, todavia, sugerimos a manifestação da unidade técnica referente a este ponto.

### **02- Do Edital CRC 621001003F**

Narra o demandante que:

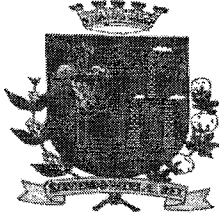
*O que poderia ser cobrado no Edital é o CRC 621001003F, o qual refere-se à Luminárias para Iluminação Pública, tal especificação é fundamental para garantir que as luminárias adquiridas atendam aos padrões de qualidade necessários para iluminação pública eficiente e segura, sem impor requisitos desnecessários que possam restringir a participação de fornecedores qualificados.*

Compulsando os autos, não localizamos informações referente ao edital CRC 621001003F, certamente deve ter ocorrido alguma "copia e cola" por parte do interessado.

Todavia, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, sugerimos manifestação da unidade requisitante referente a este apontamento, se houver.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Por fim, diante de todo o exposto, com base na lei geral de licitações, bem como na vinculação ao instrumento convocatório, **ESTA PROCURADORIA OPINA**, conforme análise abordada neste parecer jurídico,



## MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0001-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro - Laranjal Paulista -

CEP 18.500-000 - Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

**INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela Recorrente, após a manifestação da unidade técnica acerca dos itens 01 e 02 da fundamentação.

É o parecer.

Laranjal Paulista, 23 de julho de 2. 024.

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA SANTOS GABA  
Dados: 2024.07.23 15:11:50 -03'00'

Ana Claudia Santos Gaba  
Procuradora do Município  
OAB/SP 327.219

Assinado de forma digital por CRISTIANO AUGUSTO GAVA  
Dados: 2024.07.23 15:51:37 -03'00'

Cristiano Augusto Gava  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 356.647

Assinado de forma digital por NATALIA FERNANDA DE SOUZA ASSUMPCAO MENDONCA  
Dados: 2024.07.23 15:51:37 -03'00'

Natália Mendonça  
Procuradora do Município  
OAB/SP 299.045

Assinado de forma digital por VANDERLEI RUIZ  
Dados: 2024.07.23 15:31:20 -03'00'

Vanderlei Ruiz  
Procurador do Município  
OAB/SP 126.610



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

Ofício nº. 097/2024

Laranjal Paulista - SP, 23 de julho de 2024

**A LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO REF.:**  
**PARECER JURÍDICO Nº 601/2024 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024**

Prezados,

Venho por meio deste manifestar sobre os apontados do parecer jurídico nº 601/2024:

## **01 – Da solicitação de Credenciamento junto a Elektro**

Em relação a este item, conforme contato diretamente no setor técnico da concessionária de energia elétrica, a referida documentação exigida no edital é obrigatória para prestadores de serviço que trabalham com construção de rede de distribuição, conforme resolução Aneel nº 1.000/2021.

## **02 – Do edital CRC 621001003F**

Em relação a este item, informo que não se refere a concorrência 006/2024.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Matheus Almeida Ventris

Engenheiro Civil CREA: 506.998.047-4

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano